



5870

Folha n.º 02 do proc.
N.º 5870 de 2017
(a) <i>R</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
26/09/2017
João Mido
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" PROÍBE A DISCRIMINAÇÃO POR
USO DE TATUAGENS NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a inclusão de cláusulas discriminatórias contra candidatos portadores de tatuagens nos editais para realização de concursos públicos de investidura em cargos ou empregos.

Parágrafo Único - A vedação de que trata o caput deste artigo, aplica-se a todos os órgãos integrantes da administração pública direta, indireta, autarquias e fundações.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber,

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

03
P

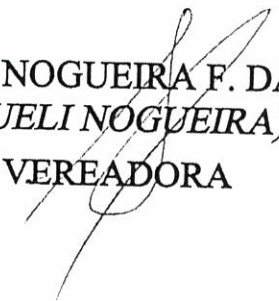
Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Tornou-se habitual em nosso Estado que alunos aprovados em concursos públicos, com excelente formação, currículo e conduta ilibada comprovada em investigação social, serem impedidos de assumir funções por possuírem tatuagem.

Também é sabido por todos, que muitos exemplos nos mostram que o fato de possuir ou não uma tatuagem, em impede uma pessoa de ser um servidor público competente, quer bom ou quer mau.

Isto posto, apresento este Projeto de Lei para que não haja discriminação quanto ao uso de tatuagens aos futuros concorrentes a um cargo público em nosso município, oportunidade em que solicito apoio ao Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 20 de setembro de 2017.


SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 5870/2017****AUTORA: SUELI A. NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A DISCRIMINAÇÃO POR USO DE TATUAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 261, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade proibir a discriminação por uso de tatuagens no serviço público municipal, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha o projeto de resolução em tela, é possível extrair: "*Tornou-se habitual em nosso Estado que alunos aprovados em concursos públicos, com excelente formação, currículo e conduta ilibada comprovada em investigação social, serem impedidos de assumir funções por possuírem tatuagem.*"

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 5870/2017

Prosseguindo, *“Também é sabido por todos, que muitos exemplos nos mostram que o fato de possuir ou não uma tatuagem, não impede uma pessoa de ser um servidor público competente, quer bom ou quer mau.”*

Finalizando, *“Isto posto, apresento este Projeto de Lei para que não haja discriminação quanto ao uso de tatuagens aos futuros concorrentes a um cargo público em nosso município, oportunidade em que solicito apoio aos Nobres Pares para sua aprovação.”*

Diante de todo o exposto é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do projeto de resolução ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 29 de maio de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 29.05.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 5870/17****AUTOR: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A DISCRIMINAÇÃO
POR USO DE TATUAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 222, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE
2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade proibir a discriminação por uso de tatuagens no serviço público municipal e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 5870/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 12 de junho de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 12.06.18